

RESOLUÇÃO Nº 05/07-CEPE

Normatiza o Programa Licenciador da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições constantes do art. 21 do Estatuto, consubstanciado no parecer nº 053/07 exarado pelo Conselheiro Marco Aurélio Visintin no processo nº 013511/2007-06 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Da natureza e diretrizes

Art. 1º O Programa Licenciador é um programa que congrega projetos que viabilizem a qualidade de ensino nas Licenciaturas da UFPR.

Art. 2º As diretrizes para a efetivação do Programa Licenciador são as seguintes:

I- promoção de uma sólida formação do educador, que articule amplo domínio de conhecimentos compatíveis com os avanços científico-tecnológicos, consciência crítico-social e capacidade de intervir na realidade, como identidade comum aos Cursos de Licenciatura da UFPR;

II- reafirmação do Curso de Licenciatura enquanto unidade formadora do docente, tendo como eixo articulador o currículo concebido como núcleo de atividades essenciais ao processo de produção, apropriação e socialização de conhecimentos, a partir de atividades integradoras das funções de ensino, pesquisa e extensão;

III- ênfase na integração das Licenciaturas com os diferentes níveis da educação básica exclusivamente na rede pública, bem como com contextos não formais de educação, proporcionando o desenvolvimento de ações que assegurem a indissociabilidade entre teoria e prática na formação do licenciando. Esgotadas as possibilidades de inserção com a rede pública, esta atividade poderá ser realizada, em caráter excepcional, com a rede privada;¹

IV- observância da função social da Universidade Pública, através da orientação para projetos de maior comprometimento social.

Dos objetivos

Art. 3º O objetivo geral do Programa Licenciador é apoiar ações que visem o desenvolvimento de projetos voltados à melhoria e qualidade de ensino nos Cursos de Licenciaturas da UFPR. São seus objetivos específicos:

I- incrementar a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;

¹ Alterado pela Resolução nº 92/10-CEPE de 20 de dezembro de 2010, publicada em 18 de janeiro de 2011.

II- promover a ampliação da formação acadêmica, bem como a produção de conhecimento científico sobre a prática pedagógica, a partir de processos de interação com contextos educativos formais e não formais;

III- incrementar a articulação entre o ensino de graduação, nos Cursos de Licenciatura, e a educação básica da rede pública.

Da administração

Art. 4º O Programa Licenciar está subordinado à PROGRAD, cuja gestão é realizada através de um Comitê Gestor do Licenciar, por intermédio de normas e critérios complementares à legislação vigente.

§1º O Comitê Gestor será composto por dois docentes representantes de cada Setor da Universidade que oferta Curso de Licenciatura (um titular e um suplente), mais os representantes da PROGRAD, todos designados através de Portaria da Pró-Reitoria de Graduação e Ensino Profissionalizante.

§2º Os representantes docentes deverão ser indicados por seus respectivos Setores.

§3º Os docentes designados para o Comitê Gestor terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.²

Das atribuições

Art 5º Ao Comitê Gestor do Programa Licenciar compete:

I- definir o calendário anual do Programa Licenciar;

II- proceder à seleção dos projetos, baseando-se na adequação dos mesmos às diretrizes e objetivos do Programa;

III- analisar e avaliar os relatórios dos projetos;

~~IV- realizar o acompanhamento pedagógico dos projetos e dos acadêmicos vinculados ao Programa.~~³

Art. 6º Aos coordenadores de projetos compete:

I- coordenar e responder pela elaboração e desenvolvimento do projeto, em todas as suas fases;

II- orientar seus acadêmicos no desenvolvimento e execução das atividades programadas, bem como na elaboração de textos científicos destinados à publicação;

III- elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor, aos cuidados da PROGRAD, o documento de proposta de projeto, impresso, conforme modelo fornecido pela PROGRAD, respeitando os prazos estabelecidos;

² Alterado pela Resolução nº 92/10-CEPE de 20 de dezembro de 2010, publicada em 18 de janeiro de 2011.

³ Revogado pela Resolução nº 92/10-CEPE de 20 de dezembro de 2010, publicada em 18 de janeiro de 2011.

IV- selecionar alunos bolsistas/voluntários, observando os critérios definidos pelo Comitê Gestor;

V- fazer cumprir os prazos, datas fixadas para eventos, reuniões e término dos projetos;

VI- promover e coordenar processo de avaliação coletiva do projeto, bem como elaboração do relatório final, o qual deverá ser encaminhado ao Comitê Gestor, aos cuidados da PROGRAD, no prazo determinado;

VII- promover a divulgação acadêmica do projeto e de seus resultados em eventos científicos, com ênfase para a participação dos alunos bolsistas/voluntários;

VIII- atender às convocações do Comitê Gestor, bem como fornecer os formulários e documentos solicitados, respeitando os prazos estabelecidos;

IX- encaminhar mensalmente à PROGRAD, a ficha de controle de frequência dos alunos bolsistas/voluntários, observando os prazos definidos;

X- encaminhar anualmente à PROGRAD, a ficha de avaliação dos acadêmicos bolsistas/voluntários considerando o prazo estabelecido.⁴

Parágrafo único – É vedado atribuir ao acadêmico atividades que venham a descaracterizar os objetivos do Programa Licenciar.

Art. 7º Ao acadêmico (bolsista ou voluntário), sob orientação e responsabilidade do professor orientador, compete:

I- participar das atividades previstas para o desenvolvimento do projeto, nas diferentes etapas, bem como das reuniões de planejamento e avaliação das atividades;

II- participar da execução de tarefas de campo, biblioteca, levantamento de dados relacionados ao projeto;

III- participar do processo de avaliação final do projeto, bem como na elaboração do relatório final.

§1º São compromissos obrigatórios aos alunos bolsistas:

I- elaborar texto acadêmico, para apresentação em evento científico e publicação nos cadernos do Programa, conforme modelo fornecido pela PROGRAD;

II- cumprir carga horária de 12 (doze) horas semanais;

III- participar de eventos/atividades do Programa Licenciar promovidas pela PROGRAD.

Art. 8º Os participantes do Licenciar deverão conhecer os termos e as exigências da legislação vigente, bem como o caderno de normas referentes às atividades do Programa Licenciar.

⁴ Alterado pela Resolução nº 92/10-CEPE de 20 de dezembro de 2010, publicada em 18 de janeiro de 2011.

Parágrafo único – É vedado ao acadêmico realizar atividades que não sejam os atribuídos pelo coordenador do projeto dentro dos objetivos do Programa Licenciador.

Da seleção e realização dos projetos

Art 9º O projeto deverá estar obrigatoriamente vinculado a um Curso de Licenciatura, sendo os bolsistas ser licenciandos.⁵

Art 10. O projeto deverá contemplar as diretrizes e objetivos do Programa Licenciador, nas condições dos artigos 2º e 3º desta Resolução.

Art.11. O coordenador do Projeto deverá ser obrigatoriamente um docente do quadro efetivo da UFPR vinculado a um Curso de Licenciatura.

Parágrafo único – O vínculo a que se refere o *caput* deste artigo trata da atuação do docente em disciplinas ou atividades do Curso de Licenciatura.⁶

Art. 12. O Projeto deverá ter a aprovação no Departamento ou Câmara e a ciência do Colegiado do Curso para divulgação.⁷

Art. 13. O coordenador não poderá coordenar simultaneamente mais de um projeto Licenciador.

Art. 14. O projeto poderá ter bolsistas e/ou acadêmicos voluntários de outras Licenciaturas desde que se configure como proposta de integração de diferentes cursos.

Do processo seletivo dos bolsistas

Art. 15. O processo de seleção dos candidatos às bolsas é de responsabilidade do coordenador de cada projeto, segundo critérios propostos pelo Comitê Gestor do Programa Licenciador.

§ 1º Cada coordenador, em data estipulada pela PROGRAD, deverá apresentar seu projeto, justificando o número de bolsas solicitadas.

§ 2º A seleção dos candidatos deverá ser feita considerando:

- a) a disponibilidade de cumprimento de carga horária de 12 (doze) horas semanais;
- b) a matrícula regular em Curso que oferece a modalidade de Licenciatura.

§ 3º É vedado ao bolsista o recebimento de mais de uma bolsa institucional concomitantemente, bem como a sua permanência no Programa por mais de dois anos, podendo, a critério do Comitê Gestor, este prazo ser estendido por um ano.⁸

Da Suspensão da Bolsa e Substituição do Bolsista

Art. 16. A Bolsa Licenciador poderá ser suspensa nos seguintes casos:

⁵ Alterado pela Resolução nº 05/08-CEPE de 28 de março de 2008, publicada em 2 de abril de 2008.

⁶ Criado pela Resolução nº 05/08-CEPE de 28 de março de 2008, publicada em 2 de abril de 2008.

⁷ Alterado pela Resolução nº 92/10-CEPE de 20 de dezembro de 2010, publicada em 18 de janeiro de 2011.

⁸ Alterado pela Resolução nº 92/10-CEPE de 20 de dezembro de 2010, publicada em 18 de janeiro de 2011.

I- por solicitação do Coordenador do projeto, após entendimento entre este e o Comitê Gestor, resguardando amplo direito de defesa do bolsista, quando o mesmo, sem justificativa, faltar às atividades programadas e/ou não cumprir as atribuições específicas;

II- quando houver desistência por parte do bolsista, após oficialização junto ao Coordenador do projeto;

III- quando o bolsista não atender às condições estabelecidas no Termo de Compromisso.

Art. 17. Em caso de desistência ou abandono, poderá ocorrer a substituição do bolsista, a qual dar-se-á na forma do art. 15, observando-se os critérios classificatórios.

Do Certificado

Art. 18. Os participantes do Programa Licenciatar receberão certificação pela PROGRAD referente às atividades realizadas no decorrer do ano letivo após cumprimento das solicitações do Comitê Gestor.

Do Vínculo

Art. 19. As ações desenvolvidas pelos acadêmicos vinculados ao Programa Licenciatar não gerará, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 20. As normas complementares a esta Resolução encontram-se no Caderno de Normas do Programa Licenciatar, em anexo.

Art. 21º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Programa Licenciatar.

Art. 22º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 27 de abril de 2007.

Carlos Augusto Moreira Júnior
Presidente